



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 - CEP 37245-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### PROJETO DE LEI Nº 158 /2000

**APROVA ASSINATURA DE CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS E A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DO ESTADO DE MINAS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Carrancas aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Carrancas e a Secretaria de Estado do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente do Estado de Minas Gerais, objetivando a Revisão e Avaliação Social dos Benefícios de Prestação Continuada, conforme disposto na Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS e alteração pela Lei nº 9.720/98.

Parágrafo Único - A minuta do Convênio mencionado neste artigo passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar despesas até o limite de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para cobertura das despesas com serviços profissionais, transporte, alimentação e hospedagem, em atendimento ao Convênio referido no art. 1º desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias já consignadas no orçamento em vigor, podendo, se necessário, abrir créditos suplementares às referidas dotações, até o limite estipulado no art. 2º desta Lei, servindo de recursos para cobertura desses créditos a anulação parcial ou total de dotações do orçamento vigente.

Art. 4º. Para execução dos serviços de Revisão e Avaliação Social dos Benefícios de Prestação Continuada, previsto no Convênio autorizado por esta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação temporária de um Assistente Social, pelo prazo de 01 (um) mês, com vencimentos de R\$ 522,00 (quinhentos e vinte e dois reais), através de contrato administrativo, nos termos da Lei Municipal nº 845 - ítem VI, que regulamentou o inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Carrancas, 26 de junho de 2000.

JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal de Carrancas

*[Assinatura]*  
D. Peiro

*[Assinatura]*  
Lélia Andrade

*[Assinatura]*  
Márcio de Oliveira Diniz  
PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado pela Câmara Municipal de Carrancas em 29.06.2000.  
Este Projeto de Lei transformou-se em Lei nº 908/2000.